**Estado do Rio Grande do Sul**
**Câmara Municipal de Erechim**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº. _____/2020

Sugere aos Órgãos Competentes do Poder Executivo Municipal a prorrogação das parcelas vencidas e vincendas de IPTU, ITBI e ISS pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, bem como a criação de Política Pública para o parcelamento emergencial de tributos municipais, conforme justificativa e projeto sugestão em anexo.

Senhor Presidente:

Apresento a Vossa Excelência, amparado na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, o presente Pedido de Providências a ser encaminhado ao Senhor Prefeito, sugerindo a prorrogação das parcelas vencidas e vincendas de IPTU, ITBI e ISS pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, bem como a criação de políticas públicas para parcelamentos emergenciais de tributos municipais conforme justificativa e projeto sugestão em anexo.

JUSTIFICATIVA

O Município de Erechim, assim como todo o Brasil e o restante do Mundo, está vivendo uma situação de emergência decorrente da pandemia do COVID-19.

Conforme o Decreto Municipal de n.º 4.904, de 20 de Março de 2020, fora declarada estado de calamidade pública pelo prazo de, pelo menos, 15 (quinze) dias.

Além da crise de saúde pública que se instaurou em nosso país, estamos vivendo a beira de uma crise imensa na economia, pois se tem a certeza de que essa paralisação total afetará diretamente todos os seguimentos econômicos, trazendo inúmeros prejuízos ao nosso Município, podendo gerar uma crise existencial caso não sejam tomadas as medidas necessárias.

Trazendo para o âmbito municipal, sabemos que inúmeros contribuintes não conseguirão fazer o pagamento de seus impostos, sendo necessário que o Poder Público crie alternativas para garantir que o Contribuinte não seja ainda mais prejudicado por uma situação de força maior.

A ideia consiste em prorrogar as parcelas vencidas e vincendas do IPTU, ITBI e ISS pelo prazo de, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias, podendo ainda ser renovado por mais um período a critério do legislador, de acordo com a situação do Município.

Além disso, temos a intenção de criar outras alternativas para que o Contribuinte não seja lesado, como a criação de uma política pública, enquanto permanecermos na situação de calamidade pública, para o parcelamento de tributos municipais.

Assim, uma Lei Ordinária (anexo) estabeleceria a possibilidade, a qual poderia ser regulamentada via Decreto.

Desse modo, as ideias apresentadas vêm com a intenção de desacelerar o ritmo exacerbado da queda da economia municipal e dar um fôlego para todos que dependem de seus esforços para o pagamento dos respectivos tributos.

Destacamos ainda que essa situação, criando uma alternativa para as pessoas, poderá acarretar no bem estar e na qualidade de vida dos nosso munícipes.

Ainda, pedimos a celeridade do Poder Público, visto que esta é uma necessidade atual e urgente!

Diante de todo esse cenário, trazemos a plenário a presente sugestão.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 26 de março de 2020.

Renan Augusto Soccol
Vereador da Bancada do PSDB

**Estado do Rio Grande do Sul**
**Câmara Municipal de Erechim**

PROJETO DE LEI SUGESTÃO Nº _____, DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação automática das parcelas de IPTU, ISS e ITBI pelo prazo de 180 dias, bem como cria o Programa de Parcelamento de Emergência (PPE) e dá outras providências

A Câmara Municipal de Erechim decreta:

Art. 1o – O Poder Executivo deverá prorrogar automaticamente as parcelas vencidas e vincendas dos tributos municipais IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e ITBI - Impostos sobre Transmissão de Bens Imóveis, pelo prazo de 180 dias, em decorrência da pandemia do COVID-19 (Corona Vírus), que levou o Município a Decretar Situação de Calamidade Pública (Decreto n° 4.904/2020)

Art. 2o - O Poder Executivo deverá criar e promover um Programa de Parcelamento de Emergência - PPE, com parcelamento de Tributos Municipais no período em que a cidade estiver sob o estado de calamidade pública, nos termos do Decreto n° 4.904/2020.

Art. 3o - Decreto Regulatório definirá as diretrizes e os procedimentos contidos nesta lei, bem como a quantidade de parcelas que poderá ser feito o parcelamento citado no artigo anterior.

Art. 4o - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5o - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 26 de março de 2020.

Renan Augusto Soccol
Vereador